



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 704, DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2014 (nº 1.808/2011, na origem), que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas.*

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 40, de 2014 (Projeto de Lei nº 1.808, de 2011), de autoria do Deputado Dr. Jorge Silva.

Por meio de seu art. 1º, a iniciativa explicita seu propósito de alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de *crack* e similares.

O art. 2º da proposição estabelece que a Lei nº 9.472, de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 78-A, cujo *caput* obriga as prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel a *estampar, nos cartões de recarga de telefones pré-pagos e cartões indutivos para utilização em telefones de uso público por elas emitidos, ou seus sucedâneos, mensagens de combate ao consumo de crack e outras drogas, sem ônus ao usuário de serviços de telecomunicações.*

Conforme o § 1º do artigo proposto, *os cartões previstos no caput deverão estar disponíveis em todo o território nacional*. E, em consonância com o § 2º do mesmo dispositivo, *as mensagens previstas no caput deverão estar presentes em todos os cartões ou seus sucedâneos*.

*emitidos pelas prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel e serão estipuladas em regulamento, devendo ser trocadas de 6 (seis) em 6 (seis) meses.*

Por fim, o art. 3º – cláusula de vigência – determina que a lei originada do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição, apreciada conclusivamente pelas comissões a que foi distribuída, recebeu parecer favorável da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa Legislativa, o PLC nº 40, de 2014, foi distribuído à apreciação das Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde (inciso II), que constitui, sem dúvida, o objetivo maior do projeto sob análise.

A proposição é inegavelmente meritória. Ao visar o público alvo tanto dos consumidores da telefonia móvel pré-paga quanto dos usuários de telefones públicos, a medida apresenta grande potencial para atingir uma enorme parcela da população, sem custos adicionais para as operadoras de telefonia.

Para ilustrar esse mérito, a justificação do projeto original apresentado à Câmara dos Deputados e os pareceres aprovados nas comissões daquela Casa lembram a expressiva capilaridade geográfica e a cobertura nacional do uso de aparelhos celulares pré-pagos, que requerem cartões de recarga, e apontam os telefones públicos, que também requerem a utilização de cartão, como um meio de comunicação ainda muito popular no Brasil.

Os textos também enfatizam o grave problema social e de saúde pública subjacente à escalada do uso de *crack* e de outras drogas.

Nesse contexto, quando se torna cada vez mais evidente o fracasso das medidas de combate ao tráfico e à oferta de drogas, é preciso enfatizar e apoiar as ações que possam reduzir a demanda dos cidadãos por esses produtos, privilegiando as vertentes da educação e da conscientização acerca das consequências das escolhas de cada indivíduo.

Nesse sentido, a campanha informativa prevista na proposição em análise servirá a dois pressupostos da Política Nacional Antidrogas: i) conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros; ii) prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

Fica evidenciado, assim, o mérito da proposta, cujo texto, sob o ponto de vista social e sanitário, merece ser convolado em lei.

Ressalte-se que o ponto de vista das empresas e do impacto sobre o sistema de telefonia será objeto de análise da CCT.

Ressaltamos, finalmente, que não detectamos óbices concernentes à constitucionalidade e à juridicidade do PLC nº 40, de 2014.

### III – VOTO

Pelas razões expendidas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2014.

Sala da Comissão, *12 de novembro de 2014*

*Senador WALDEMIR MOKA*  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente , Presidente

*Senadora Iara Rita Isogai* , Relatora





**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 2014**

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:**

*Senador Waldemir Moka*

**RELATOR:**

*Senadora Ana Rita*

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
Paulo Paim (PT)	<i>Paulo Paim</i>
Angela Portela (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Ana Rita (PT) <i>Rita</i>	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT) <i>João Durval</i>	4. Wellington Dias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
	7. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo</i>	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Paulo Davim (PV) <i>PPD</i>	7. Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio Petecão</i>
<b>Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)</b>	
Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero Lucena</i>	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
Fleury (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB) <i>Fleury</i>
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo Alves</i>
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas Cintra</i>
Kaká Andrade (PDT)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Gim (PTB)	3. VAGO